



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI N° 729**, 23 de dezembro de 1993.

**Cria o fundo municipal de saúde e dá outras providências.**

O povo do município de Mantena estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta:

### **CAPÍTULO I**

#### **Seção I Dos Objetivos**

**Art.1º.** Fica instituído o fundo Municipal de saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela secretaria municipal de saúde que compreende:

- I-** o atendimento à saúde universal, integral, regionalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II-** a vigilância sanitária;
- III-** a vigilância epidemiológica e as ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV-** o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federais e estaduais.

#### **Seção I Da Vinculação do Fundo**

**Art.2º.** O fundo municipal de saúde ficará vinculado diretamente à secretaria municipal de saúde ou secretaria municipal de fazenda ou ao prefeito municipal.

#### **Seção II Das Atribuições do Prefeito**

**Art.3º.** São atribuições do prefeito municipal:

- I-** nomear o coordenador do fundo municipal de saúde ou assumir a coordenação;
- II-** assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso.

#### **Seção III Das Atribuições do Secretário Municipal de Saúde**

- I-** gerir o fundo municipal de saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o conselho municipal de saúde;
- II-** acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano municipal de saúde;
- III-** submeter ao conselho municipal de saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o plano municipal de saúde e com a lei de diretrizes orçamentária.
- IV-** submeter ao conselho municipal de saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;
- V-** encaminhar a contabilidade geral do município e as demonstrações mensais de recita e despesa do fundo;



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**VI-** subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

**VII-** firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

### **Seção IV Da Coordenação do Fundo**

**Art.5º.** São atribuições do coordenado do fundo, exercido pelo secretário municipal de fazenda.

**I-** preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao secretário municipal de saúde;

**II-** manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;

**III-** manter em coordenação com o setor de patrimônio da prefeitura municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo.

**IV-** encaminhar à contabilidade de geral do município:

**a)** mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

**b)** trimestralmente, o inventário de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

**c)** anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo.

**I-** firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

**II-** preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao secretário municipal de saúde;

**III-** providenciar junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do fundo municipal de saúde;

**IV-** apresentar, ao secretário municipal de saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do fundo municipal de saúde detectada as demonstrações mencionadas;

**V-** manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

**VI-** encaminhar mensalmente, ao secretário municipal de saúde os controles necessários sobre os contratos de prestação de serviços, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

**VII-** manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

**VIII-** encaminhar mensalmente ao secretário municipal de saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

### **Seção V Dos Recursos do Fundo**

**Art.6º.** São receitas do fundo:



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- I- as transferências oriundas do orçamento da seguridade social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o art.30, vii, da constituição federal.
  - II- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
  - III- o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.
  - IV- o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código sanitário municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas e daquelas que o municipal vier a criar.
  - V- as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
  - VI- doações em espécies feitas diretamente para este fundo
- 1- as receitas descritas neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
  - 2- a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
    - I- da existência de disponibilidade de em função de cumprimento de programação
    - II- de prévia aprovação do secretário municipal de saúde.
  - 3- as liberações de receitas por parte do município, conforme estipulado nos incisos iv e v deste artigo serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

### Subseção II Dos Ativos do Fundo

**Art.7º.** Constituem ativos do fundo municipal de saúde:

- I- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas.
- II- direitos que porventura vier a constituir.
- III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;
- IV- bens móveis e imóveis dados com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V- bens móveis e imóveis destinados administração do sistema de saúde do município.

**Parágrafo único.** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

### Subseção III Dos Passivos do Fundo

**Art.8º.** Constituem passivos do fundo municipal de saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

### Subseção I Do Orçamento



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**Art.9º.** O orçamento do fundo municipal de saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias e os princípios das universidades e do equilíbrio.

I- o orçamento do fundo municipal de saúde integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

II- o orçamento do fundo municipal de saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

### Subseção II Da Contabilidade

**Art.10.** A contabilidade do fundo municipal de saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observando os padrões em normas estabelecidas a legislação pertinente.

**Art.11.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções ao controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente de concretizar o seu objeto bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art.12.** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do fundo municipal de saúde e demais demonstrações exigidas pela administração pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

### Seção VII Da Execução Orçamentária

#### Subseção I Da Despesa

**Art.13.** Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, o secretário municipal de saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

**Parágrafo único.** As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

**Art.14.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentária poderão ser utilizado os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei abertos por decretos de executivo.

**Art.15.** A despesa do fundo municipal de saúde se construirá de:

I- financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II- pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente lei;



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- III- pagamento pela prestação de serviço e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º art.199 da constituição federal;
- IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V- construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão. planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente lei.

### Subseção II Das Receitas

**Art.16.** A execução orçamentária das receitas de processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

### CAPÍTULO III Disposições Finais

**Art.17.** O fundo municipal de saúde terá vigência limitada.

**Art.18.** Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros reais), para cobrir as despesas de implantação do fundo de que trata a presente lei no orçamento do exercício de 1994.

**Parágrafo único.** As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4.130, investimento em regime de execução especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos, do Art.43, 88 e incisos da lei federal nº 4.320/64.

**Art.19.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Mantena, aos 23 dias do mês de dezembro de 1993, 50ª emancipação política.

**Joel Garcia dos Santos**  
Prefeito Municipal

Darli Vieira  
Sec. de Administração

Livro nº 10  
Publicada em: 23/12/1993  
Reg. às fls. nº 011 v